

# ILUSTRISSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### PREGAO ELETRONICO Nº 081/2018

Oportuna Serviços e Tercerizações Ltda inscrita no Cnpj 05.042.708/0001-29 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Minas Gerais n.º 947, Centro — Primavera do Leste /MT através do seu Representante Legal o Sr. Loran Marlon Beraldo de Pieri, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4°, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente oferecer.

### CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli, perante a distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou habilitada para o LOTE 03 a empresa Oportuna Serviços e Tercerizações Ltda, mediante as razões de direito a seguir aduzidas.

### I-TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, essa manifestação foi motivada por Recurso Administrativo interposto pela empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli, impondo a empresa Oportuna Serviços e Tercerizações Ltda a apresentação de contrarrazão que expõe o equivoco nos argumentos ora apresentado pela recorrente.

### DO DIREITO A CONTRA RAZÃO

Interpretação do art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02

O5.042.708/0001-29
Oportuna Serviços e Tercerizações LTDA
Av. Minas Gerais, 947, Sala B Centro
CEP: 78.850-000
Primavera do Leste - MT

Rua Curitiba, 307 - Centro Primavera do Leste - Mato Grosso oportunaservicos@hotmail.com

Fone: (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174

foren



#### "XVIII - DO RECURSO:

- 13.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Não obstante se pelo principio da eventualidade for acolhido o Recurso da empresa que manifestou a intenção de interpor Recurso, a empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli, seguem abaixo as contrarrazões pelo qual os recursos das recorrentes não devem prosperar:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRA-RAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

A RECORRENTE motivou na data de 25 de setembro de 2018, a seguinte intenção de recurso: "Manifestamos a intenção de recurso pois a empresa não atendeu ao solicitado em edital quanto a habilitação e a proposta".

05.042.708/0001-29 Oportuna Serviços e Tercerizações LTDA

Av. Minas Gerais, 947, Sala B Centro CEP: 78.850-000

Primavera do Leste - MT

Rua Curitiba, 307 - Centro Primavera do Leste - Mato Grosso oportunaservicos@hotmail.com

Fone: (66) 3498 2460 | Fax. (66) 3498 1174

Low



# BILCOMPRAS K of Incredestrication accessed. 12	A - P - v - P	n v Página v Segurança v Ferramentas v 🍪 v 🏕
(зунуваб	TOXES DO PROCESSO	Onnocted Cente
ccursos		
lanifestações		
forário Autor	Manifestação	Situeção
COSTA GESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	manifestanos Jintencão de recurso opois a empresa não antendeu ao solicitado em edital quanto a	HABILITAÇÃO E A PROPOSTA. DEPERIOA
		•
ncturais toránio áutor	Descrição	
28/59/2018 16:24:37 COSTA DESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	RECURSO AO PREDÃO ELETIÔNICO IN 4681/2018	DG
	OK _	
	4A /40(co.) 640	
		*

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não atendimento do edital por parte da CONTRA-RAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos...

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois limitou-se apenas a redigir "que a contra-razoante não teria atendido ao solicitado em edital quanto a habilitação e proposta". Pergunta: Quais são estas especificações, que a contra-razoante não atende? Descumprindo assim, o que determina a Lei de licitação, no que diz: (...) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, (...) o caro recorrente não se deu ao trabalho se quer de motivar ou circunstanciar seu manifesto.

A CONTRA-RAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando

05.042.708/0001-29

Oportuna Serviços e Tercerizações LTDA

Av. Minas Gerais, 947, Sala B Centro

CEP: 78.850 - Rua Curitiba, 307 - Centro CEP: 78.850 - Filmavera do Leste - Mato Grosso Timavera do Lesse de Mato Grosso

Fone: (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174



em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarazões:

A Recorrente em seu recurso administrativo, e intempestivo, com alegações inconsistentes, manifestou sua insatisfação, com a comissão de licitação, quanto a habilitação no processo licitatório, para o LOTE 03 - Secretaria Municipal de Assistencia Social (Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Asseio Predial, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, tendo a pessoa jurídica a ser contratada a inteira responsabilidade em fornecer todos os materiais, produtos químicos, acessórios e equipamentos necessários, bem como todo pessoal especializado para o controle e a execução dos serviços.), a insatisfação da empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli, e a alegação de que a empresa que sagrou vencedora na disputa do LOTE 03 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, não cumpre com os requisitos do edital, alegando a recorrente que a mesma desatendeu no requisito de qualificação técnica, alegação esta que não procede e tampouco, merece apreciação e nem provimento, uma vez que o próprio edital dá os poderes ao pregoeiro que se houver alguma duvida quanto a qualificação técnica poderá o mesmo solicitar copias de documentos que comprove tais informações, conforme o item 11.6.2 è seus subitens, vejamos:

11.6.2. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, que comprove(m):

11.6-2.1. Aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, por período não inferior a 3 (três) anos, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o manter contato com a empresa declarante;

05.042.708/0001-29

Oportuna Serviços e Tercerizações LTDA

Av. Minas Gerais 947, Sala Brea Curitiba, 307 - Centro Primavera do Leste - Mato Grosso oportunaservicos@hotmail.com

Primavera do Leste - MT

Fone: (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174

popan



- Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório 11.6-2.2. de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SE-GES/MPDG n. 5/2017;
- O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, 11.6-2.3. podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a 11.6-2.4. serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;
- As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações 11.6-2.5. necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;
- Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão 11.6-2.6. do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a 11.6-2.7. apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

SOBRE A ALEGAÇÃO DESCABIDA DE QUE A EMPRESA OPORTUNA SERVIÇOS NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO TECNICA

A recorrente por não analizar corretamente os documentos agregados ao sistema BLL, teve um entendimento errado quanto a apresentação da comprovação técnica da empresa Oportuna, QUE FORAM INCLUSAS DE FORMA COERENTE, ATENDENDO A TODAS AS EXIGENCIAS DO ITEM 11.6.2, no qual iremos sanar as duvidas da mera recorrente.

05.042.708/0001-29

Oportuna Serviços e Tercerizações LTDA

Av. Minas Gerais, 947, Sela Bilbent 1007 - Centro

CEP: 78.850-COmavera do Leste - Mato Grosso

Primavera do Leste - MI

Fone: (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174



Antes mesmo de ingressar na análise específica do recurso, salientamos o que dispõe o art. 14 do Decreto nº 3555/2000, que prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos a licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

Deste modo.

A PRETENSÃO RECURSAL DESCABIDA, DESPROVIDA DE RAZOÁVEIS, FEITA MINIMAMENTE SÓLIDAS E APENAS COM INTUITO DE ATRASAR NA CONCLUSÃO DO CERTAME, PODENDO O LICITANTE SOFRER PENALIDADE EM COMENTO.

Lembrando que o edital foi minunciosamente analisado pela empresa Oportuna, que por sua vez não se opôs em incluir no sistema todos os documentos comprobatórios de sua qualificação técnica, econômica financeira, habilitação jurídica e fiscal, com precisão, uma vez que a empresa tem toda a qualificação técnica para assumir o futuro contrato com a Administração e se por ventura a mesma não fosse qualificada para tal, não cadastraria sua proposta e sua documentação, somente com o intuito de explorar o processo licitatório ou ainda, a fim de causar transtorno a administração e aos licitantes participantes, atrapalhando assim o andamento de uma licitação. Infelizmente sabemos que muitas licitantes tem se comportado assim, entram em uma disputa licitatória sem condições nenhuma de comprovar sua aptidão ao objeto do certame, que consequentemente teria mérito as alegações da recorrente, que não se faz nesse momento, uma vez que a empresa OPORTUNA é totalmente preparada e possui as qualificações necessárias para o bom cumprimento do edital bem como de um futuro contrato com a administração, não restando duvidas que o intuito da recorrente é apenas atrasar o andamento do processo licitatório.

Uma vez que a empresa Oportuna Serviços e Tercerizações Ltda, atendeu a toda a regularização jurídica, fiscal e trabalhista, econômica financeira bem como a toda a regularização técnica, encaminhando todos os documentos necessários para a comprovação da aptidão e condições de concorrer em licitação com o órgão publico, também apresentou ao campo " documentos processuais" TODA A COMPROVAÇÃO SOLICITADA NO SISTEMA, uma vez para demostrar a transparência com que a empresa Oportuna tem se portado diante deste processo licitatório

11.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, até o prazo estipulado para encerramento do recebimento das propostas, conforme data e horário que constam no preâmbulo deste Edital,

05.042.708/0001-29

Oportuna Servicos e Terceriz Revesuritha, 307 - Centro Av. Minas Gerais, 947, Sala Rusentros@hotmail.com

CEP: 78.850-000

Primavera do Leste (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174





anexar os documentos solicitados para habilitação, por meio da opção "Documentos Processuais" no sistema www.bllcompras.org.br..

Embora a mesma alegue que a empresa Oportuna, tenha apresentado atestados de capacidade técnica sem comprovar o quantitativo mínimo, com informe de metragem não inferior a 1.269.337,50 m², indo mais além em alegar que a comprovação da empresa atingiu em seus atestados a metragem de 389.039,25 m².

Porem o que a empresa recorrente não se atentou, foi que a mesma fez uma analise destorcida do conteúdo dos atestados, no qual demonstraremos o equivoco e a incompreensão levada a recorrente a formalizar dados não verídicos, vejamos:

SOBRE OS ATESTADOS AGREGADOS NO RECURSO ORIGINADO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (ITENS QUE COMPOE O LOTE 3 DO REFERIDO CERTAME), BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA OS SERVIÇOS EM LIMPEZA EM AREA HOSPITALAR

O atestado emitido pela secretaria de Assistencia Social, descreve sua metragem, (informações estas extraídas do Contrato de Prestação de serviço com o município, oriundo de processo licitatório);

ج Descrição	Área (m²)	Calculo	Área a ser realizado o serviço (m²) anual
Espaço Prima Jovem	1.850	1850 x 22 x 12	488.400
CREJU – Centro de Referencia da Juventude	1.000	1000 X 22X 12 =	264.000
SINE / Acessuas Trabalho	704	704 X22 X12 =	185.856
CrasMabilia Furtado	594	594 X22 X 12 =	156.816
Programa Conviver	1.800	1800 X 22 X12 =	475.200
Conselho Tutelar	330	330 X 22 X 12 =	87.120
Padaria Municipal	360	360 X 22 X 12 =	. 95.040
Cozinha Comunitaria	950	950 X 22 X 12 =	250.800

05.042.708/0004a29ritiba, 367 - Centro Oportuna Serviços e Tercerizações VFDA lo Leste - Mato Grosso Av. Minas Gerais, 947, Sara B Centro Ohotmail.com

CEP: 78.850-009ne: (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174

Primavera do Leste - MT

Lorar



Totalizando neste atestado a metragem de 1.739.232 anual, de acordo com a forma correta de calcular.

Não podemos esquecer que estamos tratando aqui do mesmo serviço, no mesmo local, as características não mudaram, o que mudou foi a forma da expressão na elaboração e inclusão das informações de serviço do contrato e/ou do edital.

Dos 15 itens incluso no Lote 3 a empresa tem comprovação técnica para 8 itens, ou seja somente neste atestado a empresa já adquiriu o quantitativo de 50% do solicitado no item,

O mesmo ocorre com o atestado fornecido pela secretaria de saúde sobre o contrato 83/2013 oriundo de processo licitatório, a metragem local está estipulada em 9.983,25 m² aproximadamente, somente neste atestado temos o seguinte resultado:

 $9.983,25 \times 22 \times 12 = 2.635.578.000$ 

Ou seja, nestes dois atestados temos uma área total anual de 4.374.810.000 m² anual limpo.

O Atestado emitido pela Sociedade Beneficiente São Camilo – Hospital coração de Jesus, descreve que a metragem diária foi de 1.800 m² dia, executado pelo período de 5 (cinco) meses, resultando neste atestado 270.000 metros no período executado,

### $1.800 \times 30 \times 5 = 270.000$

O atestado Emitido pelo município de Campo Verde, não descreve o quantitativo , porem comprova a experiencia da empresa em suas atividades, também levando em conta que executa com um quantitativo de 22 colaboradores, em atenção a IN 5/2017 levando em conta que cada colaborador deve limpar uma media de 800 m² diário então estamos tratando aqui de aproximadamente 387.200 m²

### $800 \times 22 \times 12 = 211.200 \text{ metros anual } \times 22 \text{ pessoas} = 4.646.400 \text{ m}^2$

O atestado emitido pela Cooperativa de Livre Admissão Cale do Cerrado – Banco Sicredi, apresenta a metragem de 40.000 m² mês, o mesmo foi emitido em 27/12/2007 (claramente descrito no cabeçalho do atestado) algo que a recorrente não visualizou, comprovando ali seu quantitativo e sua experiencia por período.

Os demais atestados comprovando assim o tempo de experiencia e o conhecimento técnico da empresa, caindo por terra todas as alegações da empresa Costa Oeste

05.042.708/0001829 Curitiba, 507 - Centro Oportuna Serviços e Tercerizações de Tenda do Leste - Mato Grosso de Tulinas Gerais, 947, Sala e Centro Centros @hotmail.com

CEP: 78.850-000Fone: (66) 3498 2460 | Fax. (66) 3498 1174

Primavera do Leste - MT

Loran



Está muito claro o equivoco da recorrente, em querer descaracterizar os atestados, retirando sua credibilidade e acredito que a própria administração pode informar se é verídico as informações aqui elencadas.

Quanto aos demais atestados, estes foram acrescentados para fins de comprovação de experiencia, notavelmente comprovados, mais uma vez sem a boa e minuciosa analise da recorrente. Sem nem ao menos demonstrar coerência em suas alegações.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRA-RAZOANTE, vencedora deste processo, em um julgamento absolutamente Legal, Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores, argumentando contra os atestados apresentados pela CONTRA-RAZOANTE, questionando a idoneidade dos atestados, de forma equivocada, mais uma vez, que, segundo a RECORRENTE após sua analise solicita a inabilitação e desclassificação, apena por que ao seu ver limitadamente, entende que a empresa Oportuna, não preenche os requisitos de habilitação. Todavia, a respeitabilidade da CONTRARRAZOANTE, nos obriga a esclarecer de forma definitiva os fatos. Pergunta: Qual provas o RECORRENTE apresentou mediante tal alegação?

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli, é omisso e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente. Fato é que a empresa Oportuna cumpriu em todos os aspectos as exigências do lote e não teria qualquer motivo para ser desclassificada.

A RECORRENTE estaria exigiado a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pelas informações técnicas, que rebatemos de forma clara quanto a objetividade de suas comprovações, que mais uma vez provamos seu equivoco, de forma meritória e concreta.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

## QUANTO AO CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGENCIAS POR PARTE DA EMPRESA OPORTUNA

1º - A empresa Oportuna cumpriu com o item 11.6.2, apresentando Atestado de capacidade técnica pertinente,, compatível com o objeto da licitação;

05.042.708/0001-29 Curitibal 307 - Centro
Oportuna Serviços e Tercerizações ITTO Pera do Leste - Mato Grosso
oportunas erviços @hotmail.com
Av. Minas Gerais, 947, Sala B Centro

CEP: 78.850-000 Fone: (66) 3498 2460 | Fax. (66) 3498 1174

Primavera do Leste - MT



- 2º A empresa Oportuna cumpriu com o item 11.6.2.1 demonstrando sua aptidão com o objeto licitado, em característica, quantidades e prazos de execução por período comprovado a mais de 3(três) anos;
- 3° = A empresa Oportuna cumpriu com o item 11.6.2.2 comprovando sua experiencia mínima de 3 (três) anos com diversos atestados.
- 4° A empresa Oportuna apresentou em seus atestados que nenhum foi emitido com prazo inferior a 1 (um ) ano, conforme o item 11.6.2.6, discordando da alegação da recorrente;
- 5º Cumprindo com o item 11.6.2.3, o município teve acesso aos contratos de prestação de serviço, confirmando a veracidade e autenticidade dos atestados, ate por que os de maiores relevância foram expedido pelo próprio município, oriundos de processo licitatório, não restando duvida do equivoco da recorrente;
- A empresa cumpriu com o item 11.6.2.7 demonstrando o seu quantitativo mínimo, comprovando sua capacidade técnica operacional;

Sendo assim mais uma falha da empresa Costa Oeste, dando indícios que nenhum dos argumentos da mesma merecem respaldo.

### PRINCIPIO DA LEGALIDADE:

À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve está baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.

#### PRINCIPIO DA MORALIDADE:

O princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos. A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que "o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública." (Di Pietro, 1999, p.79) Aliais, é tão clara essa separação entre legalidade e moralidade que, sendo o ato atentatório aos princípios da moralidade, mesmo que esteja revestido de legalidade, este não deve ser tomado pela Administração, pois a moralidade seria pressuposto de validade do ato. Nesse diapasão, é a lição dos grandes doutrinadores do Direito Administrativo.

05.042.708/0001-29

Oportuna Serviços e Tercerizações (TDA) ba, 307 - Centro Av. Miras Gerais, 947, Salapo Aunaera do Leste - Mato Grosso

CEP: 78.850-000

Primavera do Leste Eq. (66) 34 8 2460 | Fax: (66) 3498 1174



## PRINCIPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IGUALDADE:

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo. Hely Lopes afirma que:

> "o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal."( Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos. Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

## PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim expressa o prof. Celso Antônio:

> "...Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada".( Celso Antônio, 1998, p.66)

Ou seja, se um ato for praticado sem a devida prudência e sensatez necessárias ao administrador, aquele será perfeitamente invalidável, visto ser eivado de nulidade.

Quanto ao segundo princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

## PRINCIPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIENCIA:

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos

> 05.042.708/0001-29 Oportuna Servicos e Tercerizações (Trital do Leste - Mato Grosso CEP: 78.850-000 fone: (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174



desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

LEMBRANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO BUSCA SÓ A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, MAS TAMBEM A QUALIDADE DE SERVIÇO QUE A ADMINISTRAÇÃO PROCURA.

## PRINCIPIO DA PROBABILIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Sendo o primeiro dos princípios expressos na Lei n.º 8.666/93, a probidade administrativa consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... trata-se de

O5.042.708/0001-29
Oportuna Serviços e Terceri Pago de l'Hito a 307 - Centro
Primayera do Leste - Mato Grosso
Autorinas Gerais, 947, Salaten Servitos @hotmail.com

CEP: 78.850-000
Primavera do Leste (1991 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174

dojan



princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento".(Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "**princípio básico de toda licitação**". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle".

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A moralidade nos processos licitatórios devem sempre prevalecer, não cabe ao administrador descumprir as regras do edital, apenas com o intuito de beneficiar ou camuflar o licitante inabilitado e não cumpridor das regras do edital.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS:

05.042.708/0001 nd9, 307 - Centro
Opertuna Serviços e Tercentra ves diplaste - Mato Grosso
oportuna Serviços e Tercentra ves diplaste - Mato Grosso
Av. Minas Gerais, 947, Sala B Centre

CEP: 78.85[00006) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174 Primavera do Leste - IVIT

Loian



Diante disto é possível constatar que o Pregoeiro agiu corretamente ao habilitar a empresa Oportuna Serviços e Tercerizações Ltda para o lote 03 e que é infrutífera a tentativa da recorrente em tentar recorrer a decisão do Pregoeiro.

- a) Conforme demonstramos cabalmente em nossas explanação, solicitamos que esta Administração considere como indeferido o recurso da recorrente, em razão das preliminares apresentadas.
- b) Solicitamos ainda, assim julgar improcedente o recurso da mesma e a punição por sua conduta por gerar atraso na licitação, causar tumulto.
- c) Solicitamos ainda que **seja mantida** a decisão de habilitar a empresa Oportuna Serviços e Tercerizações Ltda para o lote 03, bem como a adjundicação e homologação do certame.

Requer, ainda, PEDIR, que seja mantida habilitada e classificada para o <u>LOTE 03</u> a empresa OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA a única empresa habilitada para o certame de acordo com o instrumento convocatório e os documentos apresentados pela mesma.

E é na certeza de poder contar com a sensatez da Administração , como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais são certamente deferidas, evitando assim maiores transtornos.

Nestes termos Pede deferimento

Primavera do Leste MT, 01 de Outubro de 2018.

Oportuna Serviços e Tercerizações Ltda

CNPJ: 05.042.708/0001-29 Loran Marlon Beraldo de Pieri

CPF: 035.875.231-00

05.042.708/0001-29

Oportuna Serviços e Tercerizações LTDA Av. Minas Gerais, 947, Sala B Centro

CEP: 78.850-000

Primavera do Leste - MT

Rua Curitiba, 307 - Centro Primavera do Leste - Mato Grosso oportunaservicos@hotmail.com

Fone: (66) 3498 2460 | Fax: (66) 3498 1174